



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES SJES 1430593

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Identificação do problema (demanda): Observa-se o aumento sazonal de casos de gripe durante o inverno, que eleva a taxa de afastamentos. Além disso, as altas taxas de mutação dos vírus causadores de síndromes respiratórias exigem uma vacinação anual atualizada. Por fim, a semelhança sintomática entre a gripe e a COVID-19 torna essencial o bloqueio da gripe para facilitar o diagnóstico diferencial e a gestão de saúde no ambiente de trabalho.

1.2. Justificativa da necessidade da contratação: A iniciativa justifica-se pela necessidade de imunizar magistrados, servidores, terceirizados e estagiários da Seção Judiciária Federal do Espírito Santo contra a gripe, utilizando as cepas recomendadas pela ANVISA para 2026. Tem com o objetivo obter impactos positivos na redução do absenteísmo e na promoção da saúde e qualidade de vida do público-alvo no ambiente de trabalho.

2 . DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Esta despesa está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC).

2.2. Macrodesafio: Aperfeiçoamento da gestão de pessoas.

2.3. Objetivo estratégico: Promoção de iniciativas de engajamento e motivação das pessoas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O plano operacional envolve a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento e a aplicação da vacina quadrivalente (tetraivalente) contra a gripe, que deve conter as cepas Influenza H1N1 e Sazonal. A composição da vacina deverá seguir o padrão preconizado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e referendado pela Instrução Normativa ANVISA nº 408, de 24 de novembro de 2025, para uso em 2026. A apresentação exigida é de seringa montada (com agulha), contendo a dosagem de 0,5 ml, própria para uso em adultos, por via intramuscular ou subcutânea, e dentro do prazo de validade para o ano de 2026.

3.2. Natureza do bem/serviço: serviço comum.

3.2.1. Requisitos mínimos de serviço.

3.2.2. A **Contratada** deve se responsabilizar:

3.2.2.1. Pelo transporte, armazenamento e acondicionamento adequado das vacinas, conforme orientações descritas no Manual da Rede de Frio do Ministério da Saúde (MS);

3.2.2.2. Pelo serviço de aplicação das vacinas, que deverá ser executado por equipe de enfermagem, legalmente habilitada, nos termos da RDC ANVISA Nº 197, de 26 de dezembro de 2017, além de dar suporte em eventual intercorrência imediata decorrente do fluxo de atendimento e/ou da aplicação do produto;

3.2.2.3. Pelo cumprimento do cronograma acordado para a Campanha Vacinal com o Contratante;

3.2.2.4. Por disponibilizar todo material adequado para aplicação das vacinas (agulhas, algodão, luvas descartáveis, álcool gel, curativo adesivo pequeno, coletor de material perfurocortante, caixas térmicas, termômetros, gelo rígido reutilizável entre outros);

3.2.2.5. Pelo devido descarte e transporte do material perfurocortante gerado durante o gesto vacinal, assim como de outros materiais infectantes, de acordo com a RDC N° 306, de 7 de dezembro de 2004;

3.2.2.6. Pelo fornecimento aos seus funcionários de todos os equipamentos de proteção necessários ao gesto vacinal;

3.2.2.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2.3. Quanto à qualificação técnica:

3.2.3.1. No que concerne ao produto, a contratada deverá comprovar que a composição da vacina está em estrita conformidade com o estabelecido pela Instrução Normativa ANVISA n° 408, de 24 de novembro de 2025, para uso no ano de 2026. Além disso, é obrigatória a apresentação do número de registro válido da vacina junto à ANVISA, com a devida observância do prazo de validade do imunizante.

3.2.3.2. Quanto ao serviço de fornecimento e aplicação das vacinas, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação de conformidade e habilitação:

3.2.3.2.1. Alvará de Funcionamento vigente, emitido em nome da Contratada.

3.2.3.2.2. Autorização para Vacinação Extramuro: Documento emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, no nome da Licitante, que autorize a aplicação de vacinas fora do endereço licenciado (vacinação extramuro). A exigência está em conformidade com a RDC ANVISA N° 197, de 26 de dezembro de 2017, e demais normas aplicáveis.

3.2.3.2.3. Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) e Registro do Responsável Técnico no respectivo Conselho de Classe (Conselho Regional de Medicina, Enfermagem, ou outro, conforme a área de atuação).

3.2.3.2.4. Declaração certificando que a equipe de vacinação é composta por profissionais devidamente habilitados para a atividade e que estão em situação regular junto aos seus órgãos de classe.

3.2.3.2.5. Comprovação de Aptidão Técnica Operacional mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste que a licitante realizou campanha extramuro incluindo o fornecimento e a aplicação de vacinas. Para entidades públicas da Administração Direta ou Indireta, a aptidão será admitida mediante a apresentação de Contrato ou Nota de Empenho referente a serviço de natureza similar.

3.2.4. Requisitos de sustentabilidade:

3.2.4.1. Que as vacinas estejam dentro da validade e possuam a composição indicada para 2026, conforme a Instrução Normativa ANVISA n° 408, de 24 de novembro de 2025.

3.2.4.2. O atendimento a todas as normas e regulamentações pertinentes ao objeto da contratação e do serviço de saúde, as quais estão pormenorizadas nas especificações neste instrumento.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A quantidade total estimada para a contratação é de 410 (quatrocentas e dez) doses.

4.2. A equipe técnica chegou ao quantum supracitado tomando como referência a média de vacinados nos últimos quatro anos (2022 a 2025). O cálculo reflete a demanda histórica e a projeção para o público-alvo, sendo justificado pelos seguintes quantitativos anuais:

Ano	Quantidade (doses)	Processo Administrativo
2022	400	JFES-EOF-2022/00036
2023	400	JFES-EOF-2023/00050
2024	430	JFES-EOF-2024/00020
2025	411	Despacho SEI 1016730

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Realização por Meios Próprios:

5.1.1. Esta alternativa acarretará a execução da campanha utilizando recursos internos da Seção Judiciária Federal.

5.2. Compra Direta das Vacinas e Estrutura Logística e Sanitária.

5.2.1. A SJES terá de comprar as 410 doses diretamente de fabricantes ou distribuidores. Todavia, não possui estrutura para garantir a cadeia de frio (armazenamento adequado, transporte refrigerado entre as 6 cidades e monitoramento constante da temperatura).

5.3. Contratação de Serviço Completo:

5.3.1. Esta alternativa, conforme detalhado na solução, envolve a contratação de uma empresa especializada para executar todas as etapas da campanha:

- a) Fornecimento das doses de vacina quadrivalente;
- b) Gestão da Cadeia de Frio (transporte e conservação);
- c) Aplicação (disponibilização de equipe técnica habilitada); e
- d) Biossegurança (fornecimento de insumos e descarte dos resíduos de saúde).

5.3.2. Garante a conformidade sanitária, a responsabilidade técnica e transfere os riscos operacionais para a Contratada.

5.4. A Seção Judiciária do Espírito Santo não possui como atividade-fim a estrutura técnica, logística e sanitária (refrigerador, caixas térmicas certificadas) necessária para executar a campanha com a segurança e a conformidade legal exigidas pela ANVISA, tornando esta alternativa inadequada e inviável tecnicamente.

5.5. O levantamento evidencia que a contratação de serviço completo e especializado é a única alternativa viável, eficiente e segura para o órgão, pois assegurará o cumprimento das normas sanitárias (cadeia de frio e descarte).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para o estabelecimento do valor estimado da contratação, foram utilizados dois parâmetros de pesquisa e atualização de valores, conforme o rigor da legislação: a média aritmética das últimas quatro contratações e a atualização do preço da aquisição mais recente. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) foi o fator de correção monetária utilizado, com o mês de novembro de 2025 como base para atualização.

6.1.1. Preços Unitários Históricos (por dose):

- a) 2022: R\$ 71,50 (Referência: JFES-EOF-2022/00036)
- b) 2023: R\$ 61,90 (Referência: JFES-EOF-2023/00050)
- c) 2024: R\$ 94,84 (Referência: JFES-EOF-2024/00020)
- d) 2025: R\$ 85,00 (Referência: Nota Fiscal SEI 1016846)

6.2. A média aritmética simples dos quatro preços históricos é de R\$ 78,31 (setenta e oito reais e trinta e um centavos). Ao aplicar-lhe a correção do IPCA, o valor unitário estimado é de R\$ 77,50. Considerando a quantidade de 410 doses, o dispêndio total neste cenário será de R\$ 31.775 (trinta e um mil, setecentos e setenta e cinco reais).

6.3. Para obter um valor mais fidedigno às condições atuais do mercado, a atualização do IPCA foi aplicada diretamente ao preço unitário da última aquisição (2025), que foi de R\$ 85,00. Com a correção, o valor unitário aproximado da dose é estabelecido em R\$ 83,02 (oitenta e três reais e dois centavos).

6.4. Em observância ao princípio da cautela, opta-se por adotar o valor que melhor reflete as condições atuais de mercado, decorrente da atualização da aquisição mais recente. Assim, o valor unitário estimado para a licitação é de R\$ 83,02.

6.5. Considerando a quantidade total de 410 (quatrocentos e dez) doses, o valor total estimado da contratação a ser registrado neste Estudo Técnico Preliminar é de R\$ 34.038,20 reais.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. O cerne da solução é o fornecimento e a aplicação de vacinas quadrivalentes contra o Vírus Influenza (H1N1 e Sazonais).

7.1.1. Vacinas: 410 doses de vacina quadrivalente (tetraivalente) contra a Influenza.

7.1.2. Composição: De acordo com a Instrução Normativa ANVISA nº 408, de 24 de novembro de 2025.

7.2. A campanha de vacinação será realizada nas dependências da Seção Judiciária Federal do Espírito Santo, descentralizada em 6 (seis) localidades para atender ao público-alvo de forma eficiente: Vitória, Serra, São Mateus, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares.

7.3. A empresa contratada será responsável pela execução completa do serviço de vacinação, englobando insumos, equipe técnica e biossegurança.

- a) Insumos para Aplicação: Agulhas, algodão, luvas descartáveis, álcool gel, curativo adesivo pequeno, entre outros.
- b) Gestão da Temperatura (Cadeia de Frio): Caixas térmicas, termômetros e gelo rígido reutilizável, assegurando a correta conservação das vacinas durante todo o transporte e aplicação.
- c) Dimensionamento: O quantitativo de membros da equipe deve ser suficiente para evitar filas e aglomerações, garantindo um fluxo de atendimento rápido e seguro.
- d) Atendimento a Intercorrências: Prestar suporte imediato a possíveis eventos adversos relacionados à vacinação (EAPV), conforme estabelecido no Art. 13 da RDC ANVISA Nº 197/2017.
- e) Descarte: Realizar o devido descarte e o transporte seguro de todo material perfurocortante e demais materiais infectantes gerados durante o ato vacinal.
- f) Armazenamento e Conservação: Todos os cuidados de armazenamento, conservação, transporte e aplicação das vacinas são de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- g) Vacinas Não Utilizadas: As doses de vacinas que não forem aplicadas deverão ser recolhidas e retornar aos locais designados pela Contratada.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A solução proposta não é passível de parcelamento (divisão em lotes), pois o objeto da contratação é considerado único e indivisível para a consecução plena e eficiente da Campanha de Vacinação contra a Gripe.

8.2. Risco Sanitário: A gestão de uma única Cadeia de Frio por diversos fornecedores aumentaria significativamente o risco de quebra da conservação das vacinas, comprometendo sua eficácia e segurança (responsabilidade da Contratada).

8.3. Risco Logístico: Dificuldade na coordenação do cronograma de vacinação simultâneo nas 6 cidades, se houver equipes e responsabilidades distintas.

8.4. Responsabilidade Legal: A responsabilização por intercorrências (eventos adversos) ou problemas na qualidade/aplicação da vacina ficaria difusa entre múltiplos contratados.

8.5. Gestão Contratual: Aumentaria o esforço administrativo e fiscalizatório da CONTRATANTE ao gerenciar contratos, cronogramas e atestados de execução distintos.

8.6. Capacidade Comprovada: Existe ampla concorrência e existência de empresas com capacidade técnico-operacional e legalmente autorizadas pela Vigilância Sanitária (ANVISA) a executar o objeto de forma integral (fornecimento de doses e aplicação em diversas localidades).

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. O resultado pretendido é garantir a imunização integral de magistrados, servidores, terceirizados e estagiários da Seção Judiciária Federal do Espírito Santo contra o vírus da gripe (sazonal e H1N1), visando, como impacto estratégico, o controle e a redução dos índices de absenteísmo na força de trabalho, o que assegura a continuidade e a eficiência dos serviços institucionais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não foram identificadas providências prévias a serem adotadas por parte da Seção Judiciária do Espírito Santo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há contratações correlatas ou contratações interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Risco: O risco principal está relacionado à geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), especificamente material perfurocortante (ex: agulhas) e materiais infectantes (ex: luvas, algodão sujo de sangue, seringas), durante a Campanha de Vacinação.

12.2. Impacto: Se não descartados e transportados corretamente, estes resíduos podem contaminar o meio ambiente e causar acidentes biológicos.

12.3. O risco é totalmente mitigado através da transferência da responsabilidade legal e operacional do gerenciamento dos resíduos para a Contratada.

12.4. Obrigatoriedade Contratual: Será imposta à Contratada a responsabilidade integral pelo descarte regular e pelo transporte de todo o material perfurocortante e outros materiais infectantes gerados.

12.5. Conformidade Legal: Este gerenciamento deve seguir rigorosamente a legislação sanitária vigente, com destaque para a RDC ANVISA Nº 306, de 7 de dezembro de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

12.6. Resultado: A solução garante que não haverá impacto ambiental por parte da Contratante, pois o tratamento e destinação final dos resíduos serão executados por empresa especializada e em conformidade com as normas sanitárias.

13. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Com base na análise de viabilidade técnica, na identificação da necessidade e na mitigação dos riscos, conclui-se que a contratação da Campanha de Vacinação Contra a Gripe é viável, necessária e adequada. A solução pleiteada possibilita a melhora na qualidade de vida do público-alvo e do ambiente de trabalho, controlando o absenteísmo e se integrando às medidas sanitárias de enfrentamento da pandemia de COVID-19, ao diferenciar e reduzir os casos de doenças respiratórias.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉLIO SANTOS NASCIMENTO**, Diretor de Divisão, em 09/12/2025, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1430593** e o código CRC **6829826D**.